



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 412/2021

Modifica os arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 17.325, de 27 julho de 2007, que *Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, referido no art. 135 da Lei Orgânica do Município, define as suas competências, estrutura seus órgãos e sua composição, revoga a Lei Municipal nº 16.190, de 3 de maio de 1996.*

Art. 1º Altere-se o *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 17.325, de 27 julho de 2007, para substituir o numeral “11” pelo “12”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Câmara do FUNDEB, ressalvado o disposto no art. 13, § 2º, e no art. 14, § 1º, desta Lei, será composta por 12 (doze) membros oriundos dos seguintes órgãos, grupo de pessoas e categorias, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

.....
(NR)

Art. 2º Adicione-se o inciso IX ao art. 12 da Lei Municipal nº 17.325, de 27 julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art.12.
.....
.....

IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal do Recife que seja membro da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes (CECTE).” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 3º Alterem-se o inciso XII e o § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 17.325, de 27 julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. 14.

.....
.....
..

XII - 2 (dois) membros da Câmara Municipal, investidos do cargo de Vereador, pertencentes à “Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes (CECTE)” ou à outra que vier substituí-la.

§ 1º Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas Secretarias, os representantes do Poder Legislativo, indicados pela Comissão Executiva, e os representantes da sociedade civil, eleitos pela respectiva entidade, sendo pessoas com reconhecidos serviços públicos prestados à Educação, à Ciência e à Cultura, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente.”

.....
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de Novembro de 2021.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

Por se tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, é oportuno que um representante da Câmara de Vereadores seja membro da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, de forma que participe das decisões acerca do referido recurso.

Diante do papel social do Vereador de elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo, sendo representante do povo e por ele escolhido por meio do voto, torna-se indispensável essa participação quanto ao acompanhamento referente à distribuição, transferência e aplicação dos recursos desse Fundo pela Administração Pública, entre outras atribuições.

No que diz respeito à composição do Conselho Municipal de Educação, a Matéria também modifica a denominação da Comissão de Educação da Câmara Municipal do Recife, que passa a ser “Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes (CECTE)”, ou outra que vier substituí-la.

Dessa forma, o membro representante da CECTE deverá acompanhar e prestar contas à população, bem como sugerir melhorias, a fim de que a Educação alcance resultados exitosos na formação integral do cidadão recifense.

Outra modificação proposta se refere ao mandato dos representantes governamentais e do Poder Legislativo, e dos representantes da sociedade civil, o qual passará a ser de 2 anos, cujos membros podem ser reconduzidos para um único mandato subsequente.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de Novembro de 2021.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M199598309/14037, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

